



**PARECER Nº** 02 / 2016 - CCS

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 278, DE 2015, QUE "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL E NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL AGOSTO COMO O MÊS DA JUVENTUDE."**

**Autor: Deputado Júlio Cesar**

**RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 278, de 2015, de autoria do nobre deputado JULIO CESAR, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal agosto como o Mês da Juventude."

O Projeto define no art. 1º a instituição e inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal agosto como o Mês da Juventude.

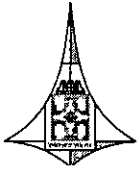
Segue a cláusula de vigência.

O Projeto foi lido em 17/03/2015 e determinado que tramitasse na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PC N.º 278 / 15  
FOLHA 11 RUBRICA



## **II – VOTO DO RELATOR**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à CESC que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra dentre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição, especialmente quanto à homenagem que se intenta dar aos jovens através do fortalecimento e a participação qualitativa das organizações juvenis por meio da mobilização e do engajamento social a uma pauta de reconhecimento, ampliação e garantia de seus direitos.

No que toca à constitucionalidade material, a proposição igualmente se alinha aos parâmetros de validade. Isso porque, como muito bem exposto pelo nobre autor, é dever do Poder Público e da sociedade articular e potencializar ações que estão sendo desenvolvidas por grupos e instituições da Sociedade Civil para a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



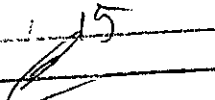
defesa da vida da juventude, com seus direitos garantidos, tendo como referência a formação integral a partir dos sujeitos jovens para a formação de cidadãos comprometidos com os valores da vida em todos os aspectos.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 278/2015**.

É o parecer.

Sala das Comissões,

  
**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSDB/DF**

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUSTIÇA  
PL N.º 278 / 15  
FOLHA 13 RUBRICA 

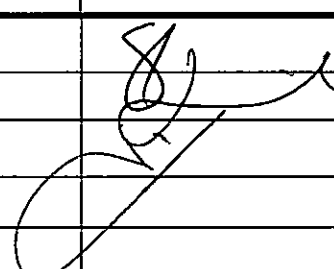

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 278/2015**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal agosto como o Mês da juventude

AUTORIA: **Dep. Júlio César**  
 RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/12/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		2					
Chico Leite	P	2					
Robério Negreiros	R	2					
Raimundo Ribeiro					2		
Bispo Renato Andrade							
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		2					
<b>Totais</b>		4			1		

**RESULTADO:**

- APROVADO**       Parecer do Relator  
     Voto em Separado
- REJEITADO**      Relator do parecer do vencido: Dep.
- Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
- Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

28ª Ordinária       \_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ